



MOBILIDADE POR DOENÇA



REQUISITOS DA MOBILIDADE DOCENTE

As doenças incapacitantes a considerar para efeitos do presente decreto-lei são definidas por despacho, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

1. Docentes que sejam portadores de doença incapacitante;
2. Docentes que tenham a seu cargo e residam no mesmo domicílio fiscal com doença incapacitante:
 - i) Cônjuge ou pessoa com quem vivem em união de facto;
 - ii) Filho ou equiparado;
 - iii) Parente ou afim no 1º grau da linha reta ascendente.

DOENÇAS INCAPACITANTES

- Sarcoidose.
- Doença de Hansen.
- Tumores malignos.
- Hemopatias graves.
- Doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos.
- Cardiopatias reumáticas crónicas graves.
- Hipertensão arterial maligna.
- Cardiopatias isquémicas graves.
- Coração pulmonar crónico.
- Cardiomiopatias graves.
- Acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações.
- Vasculopatias periféricas graves.
- Doença pulmonar crónica obstrutiva grave.
- Hepatopatias graves. Nefropatias crónicas graves.
- Doenças difusas do tecido conectivo.
- Espondilite anquilosante.
- Artroses graves invalidantes.

CONDIÇÕES DA MOBILIDADE

Para além dos docentes QA e QZP terem que cumprir os requisitos acima descritos pode-se requerer a Mobilidade por Doença quando:

- a) A mobilidade se mostre necessária para assegurar a prestação dos cuidados médicos de que carecem ou assegurar o apoio a cônjuge ou pessoa com quem vivem em união de facto ou filho ou equiparado ou ainda parente ou afim no 1º grau da linha reta ascendente.
- b) A **deslocação** se realize **para agrupamento** de escolas ou escola não agrupada cuja sede esteja **situada num raio de 50 km, medidos em linha reta, da sede do concelho** onde se localiza a **entidade prestadora dos cuidados médicos ou a residência familiar**.

CONDIÇÕES DA MOBILIDADE

- Os **docentes QA só podem requerer a mobilidade** por motivo **de doença para agrupamento** de escolas ou escola não agrupada **cujas sedes distem mais de 20 km, medidos em linha reta, da sede do concelho em que se situa o agrupamento** de escolas ou escola não agrupada **de provimento**.



MOBILIDADE POR DOENÇA

CRITÉRIOS DE COLOCAÇÃO

- a) **Grau de incapacidade, comprovado por atestado** médico de incapacidade **multiuso** do docente ou das pessoas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º (*preferência o docente ou pessoas com maior grau de incapacidade*);
- b) **Idade do docente** (*preferência para o docente com maior idade*);
- c) **Preferências manifestadas**, por ordem decrescente de prioridade, por códigos de agrupamento de escolas ou escola não agrupada situados na área geográfica definida nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º

PROCEDIMENTO DA PREFERÊNCIA DOS AGRUPAMENTOS OU ESCOLAS NÃO AGRUPADAS

-Indicação do código do concelho onde se situa o local da prestação dos cuidados médicos de que carecem ou residência familiar.

-Quando da indicação do código da sua preferência, são automaticamente disponibilizados os códigos de todos os AE ou ENA onde podem ser colocados.

PARA EFEITOS DA DEFINIÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA

Não é possível indicar preferência por Agrupamento de escolas ou escola não agrupada cuja sede diste menos de 20 km, medidos em linha reta, da sede do concelho em que se situa o agrupamento de escolas ou escola não agrupada de provimento.

Apenas é possível indicar preferência por Agrupamento de escolas ou escola não agrupada cuja sede esteja situada num raio de 50 km, medidos em linha reta, da sede do concelho onde se localiza a entidade prestadora dos cuidados médicos ou a residência familiar.

A aplicação informática disponibiliza automaticamente os códigos que resultam da conjugação do estabelecido pela sua situação.

DOCUMENTOS (DOENÇA DO PRÓPRIO)

- **Relatório médico**, em modelo da DGAE, que ateste e comprove a situação de doença incapacitante e a necessidade de deslocação para outro AE ou ENA, para efeitos da prestação dos cuidados médicos ou por dificuldades físicas ou sensoriais de mobilidade daquelas doenças.

- **Declaração passada por estabelecimento hospitalar**, público ou privado, da qual deve obrigatoriamente constar que o tratamento ou apoio a prestar está a ser efetuado no concelho onde se situa o local da prestação dos cuidados médicos de que carecem.

- **Atestado** médico de incapacidade **multiusos**, quando existente.



MOBILIDADE POR DOENÇA



DOCUMENTOS (TENHAM A SEU CARGO E RESIDAM NO MESMO DOMICÍLIO FISCAL DE PESSOA ELEGÍVEL COM DOENÇA INCAPACITANTE)

- **Relatório médico**, em modelo da DGAE, que ateste e comprove a situação de doença incapacitante e a necessidade de deslocação para outro AE ou ENA, para efeitos de apoio a cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, filho ou equiparado, parente ou afim no 1º grau da linha reta ascendente.

- **Declaração** emitida pelos serviços da Autoridade Tributária que ateste que o docente e o cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, filho ou equiparado, parente ou afim no 1º grau da linha reta ascendente residem no mesmo **domicílio fiscal**.

- **Declaração passada por estabelecimento hospitalar**, público ou privado, da qual deve obrigatoriamente constar que o tratamento do cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, filho ou equiparado, parente ou afim no 1º grau da linha reta ascendente está a ser efetuado no concelho onde se situa a prestação dos cuidados médicos ou a residência familiar.

- **Atestado** médico de incapacidade **multiusos**, quando existente.

SITUAÇÕES SUPERVENIENTES DA DOENÇA

Quando a situação de doença ocorra no decurso do ano letivo os docentes que requeiram a mobilidade por motivo de doença são colocados em função da capacidade de acolhimento que subsista nos AE ou ENA para os quais manifestem preferências.

DURAÇÃO DA MOBILIDADE

Salvo situações em que a situação de doença ocorra no decurso do ano letivo, a mobilidade por doença tem a **duração de um ano escolar**.

CALENDARIZAÇÃO

Etapas	Calendarização
Preenchimento e extração do relatório médico, modelo DGAE	22 a 28 de junho
Formalização do pedido (upload do relatório médico e restante documentação instrutória)	27 a 30 de junho
Validação do pedido pelos AE/ENA	29 de junho a 1 de julho

ESTA INFORMAÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DE:

- [DECRETO-LEI N.º 41/2022](#)
- [AVISO DE ABERTURA MPD](#)
- [DESPACHO N.º 7716-A/2022](#)
- [MANUAL DE INSTRUÇÕES - REGIME DE MOBILIDADE DE DOCENTES POR MOTIVO DE DOENÇA - RELATÓRIO MÉDICO](#)
- [SIGRHE](#)